ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021

O Município de Pedras de Pedras - Estado de Minas Gerais, inscrito CNPJ nº 25.208.156/0001-08, com sede administrativa à Praça Ernani Pereira nº 291 – Centro – Pedras de Maria da Cruz – MG, neste representado por seu prefeito Municipal Rodrigo Alexandre Fernandes inscrito no CPF sob o nº 062.417.776-96, observando as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 054/2021 – Pregão Presencial nº 032/2021, para registro de preços, regido sob às determinações contidas na Lei Federal nº. 10.520/2002 no Decreto Municipal nº 153/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações posteriores, e a empresa **POLO INFORMATICA E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 31.560.722/0001-24, com sede na Rua Copérnico Nº 231B Centro Montalvânia –MG, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. Flavio Eduardo da Costa, portador do CPF. 048.859.426-08 e RG. MG-12.137.378 SSPMG, residente e domiciliado na rua Copérnico Nº 77, Bairro Dalila na Cidade de Montalvânia -MG, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1.1. O gerenciamento da presente ATA, será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, através do setor de compras deste município.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática para atendimento a diversas secretarias municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os menores preços registrados encontram-se relacionados no quadro abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
23	UNID	04	DECAPADOR E CORTADOR GIRATÓRIO DE CABOS COAXIAIS RG 06/58/59 COM 1 LAMINA PARA CORTE E OUTRA PARA DECAPAR CABOS CHATOS, POSSUI DUAS MATRIZES PARA DECAPAR CABO UTP DE 04 PARES COM UMA LAMINA REGULÁVEL.:	HYX	20,00	80,00
29	UNID	12	GABINETE ATX SLIN MICRO ATX COM FONTE:	BRPC	230,00	2760,00
30	UNID	21	HD EXTERNO PORTÁTIL COM CAPACIDADE DE 1TB, USB 3.0, NA COR PRETA, ALIMENTADO PELO PROPRIO CABO USB QUE DEVERÁ VIR JUNTO, SEM NECESSIDADE DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA:	SEAGATE	348,00	7308,00
31	UNID	30	HD INTERNO PARA COMPUTADOR, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE	SEAGATE	348,00	10440,00

			NO MÍNIMO 1TB, 7200RPM, BUFFER 64MB, COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA.:			
32	UNID	12	HD PARA NOTEBOOK SLIM 1TB	SEAGATE	348,00	4176,00
34	UNID	06	MEMÓRIA RAM DDR4 2400MH 4GB	HIKIVISION	160,00	960,00
35	UNID	12	MEMÓRIA RAM PARA NOTEBOOK DDR3 4GB:	HIKIVISION	140,00	6300,00
36	UNID	45	MEMORIA RAM, CAPACIDADE DE 4GB, PADRÃO DDR2; FREQUENCIA 800MHZ PARA DESKTOP:	HIKIVISION	140,00	6300,00
37	UNID	45	MEMORIA RAM, CAPACIDADE DE 4GB, PADRÃO DDR3CL; FREQUENCIA 1600MHZ PARA DESKTOP:	HIKIVISION	147,00	6615,00
44	UNID	102	ORGANIZADOR DE CABOS PARA EQUIPAMENTOS – DE FIOS ESPIRAL, TUBO ESPIRAL ROLO- ORGANIZADOR DE FIOS, DIÂMETRO DE 2/2", 10 METROS , COR PRETO.	MULTILASER	50,00	5100,00
48	UNID	10	PLACA MÃE SOQUETE 1151:	MAXX	418,00	4180,00
57	UNID	01	SERVIDOR COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: PROCESSADOR RYZEN 9 3900X 12 CORE 70MB CACHE; PLACA MÃE MODELO B550M PRO 4 DDR4; MEMORIA RAM DDR4 16 GB 3200MHZ (2X8); 2 SSD DE 480GB; 1TB, FONTE MODELO MWE 650 V2 80 PLUS GOLD; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS SERVER 2019, TECNOLOGIA RAID 1 IMPLEMENTADA E CONFIGURADA; BANCO DE DADOS INSTALADOS E CONFIGURADOS DE ACORDO COM A MEMÓRIA RAM OPERADA.:	EASYPC	10380,00	10380,00
58	UNID	50	SSD COM CAPACIDADE DE 480GB:	PATRIOT	420,00	21000,00
66	UNID	12	TONER ORIGINAL COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO 400 COLOR MFP M425 DN NAS CORES: (PRETO,AMARELO, AZUL E VERMELHO) À ESCOLHER.	PREMIUM	100,00	1200,00
68	UNID	96	TONER ORIGINAL PRETO PARA IMPRESSORA HP LASER JET 400 MFP M475DN MODELOS (CE410X, CE411A, CE412A E CE413A) A ESCOLHER:	HP	123,00	11808,00
73	UNID	04	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-L5652DN	PREMIUM	77,00	308,00
77	UNID	59	TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG PROXPRESS M 4075FR:	PREMIUM	79,00	4661,00

3.2. O valor total desta ata de registro de preços é de R$ 99.196,00 (noventa e nove mil, cento e noventa e seis reais).

3.3. Incluídos nos preços estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fretes, seguros, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da empresa fornecedora.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA - DO ATENDIMENTO

5.1. Quando contratado o fornecimento deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias, no Município, mediante apresentação de Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Município.

5.2. No ato do fornecimento deverá ser emitida a nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura ou entrelinha.

5.3. A entrega dos produtos devem ser feitas exclusivamente no almoxarifado desta prefeitura, sendo recebido pelo servidor responsável, esta prefeitura não se responsabiliza por entregas que não seja conforme descrito neste subitem.

5.4. A contratada arcará com todos os custos referentes ao fornecimento, inclusive o transporte de produtos (frete, seguro, etc), esta prefeitura não fará de forma alguma retirada de produtos na sede da contratada.

5.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente para verificação de especificações, quantidade, prazos de validade, embalagens, dentre outros, e, encontrada alguma irregularidade, a Contratada terá o prazo de 05 dias corridos para a correção ou troca dos itens em desacordo;

5.5.1. Os produtos a serem entregues, devem ter sua data de validade superior a 06 meses, contados da data do recebimento.

5.6. Após recebimento provisório, estando os produtos de acordo com a descrição e qualidade exigidos, será efetivado o recebimento definitivo.

5.7. A prefeitura municipal de Pedras de Maria da Cruz não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.8. A prefeitura municipal de Pedras de Maria da Cruz não receberá produtos parcialmente, ou seja produtos inferiores aqueles solicitados na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

6.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

6.3. O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal, tributária e trabalhista da CONTRATADA, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.
6.3.1. Na hipótese de irregularidade condicionada no item anterior, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação, sendo que o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES:
7.1 - São obrigações do FORNECEDOR:
7.1.1. Entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias contados da Ordem de Fornecimento e de acordo com a Ata de Registro de Preços.
7.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, inclusive fretes e seguros, desde a origem até a efetiva entrega no local de destino e aceitação pela pessoa designada pelo MUNICÍPIO;
7.1.3. Fornecer, juntamente com a Nota Fiscal dos produtos fornecidos a documentação comprobatória da regularidade fiscal, tributária e trabalhista;
7.1.4. Oferecer a garantia dos bens nos termos deste instrumento;
7.1.5. Manter, durante toda a vigência desta ATA, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a originou;
7.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO no fornecimento dos materiais;
7.1.7. Responder por todo e quaisquer danos ou eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, obrigando-se a todo e qualquer tempo, a ressarci-lo integralmente, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas na licitação.
7.1.8.

7.2 - São obrigações do MUNICÍPIO
7.2.1. Solicitar os materiais através de Ordem de Fornecimento emitida pelo setor de compras.
7.2.2. Comunicar ao FORNECEDOR, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
7.2.3. Promover o recebimento e conferencia dos produtos antes de serem utilizados;
7.2.4. Efetuar o pagamento devido ao fornecedor conforme previsão da cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
8.1. A EMPRESA FORNECEDORA terá seu registro cancelado quando descumprir as seguintes condições da Ata de Registro de Preços:
8.1.1. Quando não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
8.1.2. Quando não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.3. Quando não tiver presentes razões de interesse público.
8.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.
8.3. A EMPRESA FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do fornecimento caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:
9.1.1. advertência por escrito;
9.1.2. multa, conforme os limites estabelecidos na legislação descrita no preambulo;
9.1.3. 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
9.1.4. 1,0% (um por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, e ainda instauração de processo administrativo e possível rescisão da ata de registro de preços.
9.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, de acordo com os prazos estabelecidos na lei federal 8.666/93.
9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93.
9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas dos produtos, previstas na Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;
9.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento dos produtos solicitados;
9.2.3. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
9.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
9.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
9.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto no decreto municipal 153/2017.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO
10.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida por servidor designado pelo GESTOR, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no decreto municipal 153/2017, na proposta do FORNECEDOR e neste instrumento.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o agente fiscalizador dará ciência ao MUNICÍPIO, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
10.4. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta do FORNECEDOR.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
11.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício vigente. A orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho, conforme Art. 7º § 2º , do decreto federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Januária-MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustado e firmado, é lavrada esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que, depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias e pelas testemunhas abaixo, dela serão extraídas 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Pedras de Maria da Cruz-MG, 26 de agosto de 2021.

Rodrigo Alexandre Fernandes Prefeito Municipal	POLO INFORMATICA E EQUIP. LTDA CNPJ: 31.560.722/0001-24

Testemunhas:

CPF:	CPF: